*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2023, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.*

**PROJETO DE LEI Nº 007/2023**

**AUTORIZA O MUNICIPIO DE NOVO BARREIRO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSOR E MONITOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Município de Novo Barreiro, autorizado a contratar em caráter emergencial e de forma administrativa, pelo prazo de até 11 (onze) meses, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do [art. 37 da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art37) e [Lei Municipal 1.122/2010](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122) que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências", servidores nos termos do quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Número de Servidores** | **Cargo** | **Área de atuação** | **Carga Horária** | **Salário Básico****mensal** |
| 06 | Professor 20 horas | Formação em pedagogia | 20 (vinte) horas semanais | R$ 1.640,65 |
| 04 | Monitores | Magistério | 40 (quarenta) horas semanais | R$ 1.731.96 |

**§ 1º** O Servidor será contratado de forma administrativa, nos termos do disposto nos art., 193 a 197 da [Lei Municipal nº 1.122/2010](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122), que dispõe sobre "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

   **§ 2º** O contratado fará jus ainda ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da [Lei Municipal nº 857/2006](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20060857).

**§ 3º** O Professor de 20 horas com formação em Pedagogia, fará jus a um adicional de 30% (trinta por cento), como adicional por graduação, sobre o salário básico mensal estabelecido nesta Lei;

**§4º** O contratado terá direito, ao término do contrato ou na rescisão, ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao tempo trabalhado.

**§5º** Para fins de contratação, será utilizado o Processo Seletivo Simplificado Vigente ou a realização de Novo Processo Seletivo.

**Art. 2º.**Não se aplica a presente lei o disposto no artigo 196, da Lei nº 1.122/2010.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0701 12 365 0041 2014 31900400000000 1540 – Contratação e Monitores.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 30 dias do mês de janeiro de 2023.**

**João Carlos Bignini**

**Presidente do Legislativo Município**